



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.120/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 3 de julho de 2025.

Referente: Requerimento nº 185/2025
9ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 185/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Memorando SMEL nº 364/2025, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

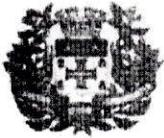
Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2385/2025	11/07/2025 09:07:56	066.XXX.XXX 62



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cajamar, 01 de julho de 2025

Memorando SMEL. Nº 0364/2025

A

**Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Apoio Legislativo
At. Sra. Caroline Macieri Parma**

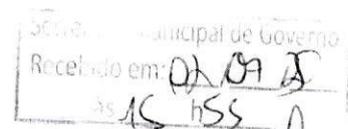
**Referente: memorando nº 1.898/2025 – DL/ SMG – Requerimento nº 185/2025 –
9ª sessão**

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento supracitado, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, informamos que o município possui o “Compete Cajamar” que institui a política de incentivo aos atletas praticantes de desportos de rendimento nas modalidades do programa. A política de incentivo visa as seguintes ações: incentivo ao desenvolvimento das modalidades especificadas na lei, promoção de campanhas de conscientização congressos/seminários/cursos e eventos, premiação em pecúnia/troféus e medalhas, concessão de auxílio financeiro a atletas em competições individuais e coletivas no âmbito nacional e internacional. No momento a lei encontra-se em fase de regularização.

Respeitosamente,


**AFONSO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**



Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Rua Vereador Mario Marcolongo, Nº 467 – Jordanésia - Cajamar – SP - Tel. 4446-0024 – esportes@cajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 185 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única

na _____ sessão _____
com _____ (_____) votos favoráveis
e _____ (_____) votos contrários
em _____ / _____ / 20_____

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Kauã Berto Souza Santos, informe a esta Casa de Leis, através da secretária competente da municipalidade venho por meio deste requerer informações detalhadas se existe ajuda de custo destinada aos atletas do município, especialmente os que estão envolvidos em competições esportivas e precisam de apoio financeiro para o desenvolvimento de suas atividades esportivas.

- 1) Existe algum programa de ajuda de custo para atletas de Cajamar que participam de competições regionais, estaduais ou nacionais? Se sim, quais são as modalidades esportivas contempladas por esse programa?
- 2) Quais requisitos devem ser atendidos para que um atleta possa ser beneficiado, como o nível de competição, rendimento esportivo, e comprovação de participação em eventos oficiais?
- 3) Os atletas devem formalizar um pedido específico? Quais documentos ou comprovações são exigidos para solicitar esse benefício?
- 4) A ajuda de custo é fornecida mensalmente, de acordo com a necessidade do atleta, ou é liberada por ocasião de eventos ou competições específicas?
- 5) Existe algum acompanhamento por parte da Secretaria de Esportes para monitorar o desempenho dos atletas e garantir que o apoio financeiro seja devidamente utilizado para o desenvolvimento esportivo?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é motivado pela crescente demanda e a importância do apoio à prática esportiva em nosso município, especialmente no que se refere à ajuda de custo oferecida aos atletas de Cajamar. O esporte é uma ferramenta fundamental para a promoção de saúde, bem-estar e inclusão social, e os atletas do município têm demonstrado grande empenho e dedicação em suas respectivas modalidades.

No entanto, muitos atletas enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos relacionados aos treinos, competições e equipamentos, o que pode prejudicar seu desempenho e comprometimento com o esporte. A ajuda

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

Secretaria Municipal
de Governo

24 JUN 2025

[Assinatura]

10-000



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

de custo oferecida pela Prefeitura se apresenta como um meio essencial para garantir que esses atletas tenham condições adequadas para representar Cajamar em competições regionais, estaduais e até nacionais.

Este requerimento busca obter informações claras e detalhadas sobre o programa de ajuda de custo, de modo a garantir que os atletas sejam devidamente apoiados, com critérios transparentes e acessíveis, que atendam à diversidade de necessidades da nossa população esportiva. Além disso, a transparência no processo ajudará a promover uma maior participação cidadã e controle social, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficaz e justa.

Através deste pedido de informações, buscamos também apoiar o desenvolvimento contínuo do esporte em Cajamar, permitindo que mais atletas possam se beneficiar de um suporte adequado, impulsionando não apenas a carreira dos mesmos, mas também a imagem do município nas diversas competições esportivas em que participam.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de maio de 2.025.

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1580/2025

DATA / HORA
07/05/2025 11:32:56

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Secretaria Municipal
de Governo

24 JUN 2025

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

20:00m



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 815
Data: 19 / 10 / 22

"INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA "COMPETE CAJAMAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas praticantes de desportos nas modalidades do programa denominado "**COMPETE CAJAMAR**".

Parágrafo único. As modalidades do programa "**COMPETE CAJAMAR**" atenderão ao interesse público e educacional, conforme regulamento a ser expedido por meio de Decreto.

Art. 2º A Política de incentivo aos atletas praticantes de desportos, instituída por esta Lei, poderá ser implementada mediante as seguintes ações:

- I- incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Município;
- II- promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados;
- III- premiação em pecúnia, troféus e medalhas;
- IV- concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições individuais e coletivas no âmbito Nacional e Internacional.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo se aplicarão as modalidades desportivas a serem regulamentadas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 3º Para pleitear o auxílio financeiro, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, os atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- residir no Município de Cajamar há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II- estar em plena atividade esportiva;
- III- estar regularmente matriculado em instituição de ensino público, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.923/2022- fls. 2

Art. 4º O auxílio financeiro será disponibilizado por competição, considerando a classificação do atleta na categoria esportiva em até 06 (seis) participantes, dividido entre masculino e feminino, conforme informações da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, nos seguintes valores individuais e coletivos:

- I- Categoria Nacional Individual: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II- Categoria Internacional Individual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III- Categoria Nacional Coletiva: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV- Categoria Internacional Coletiva: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 2º Os atletas deverão fazer constar em seus uniformes os símbolos oficiais do Município de Cajamar, Imagotipos e logomarcas do Programa "COMPETE CAJAMAR".

§ 3º O auxílio financeiro poderá ser concedido aos atletas das modalidades reconhecidas pelo programa, não gera vínculo laboral entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

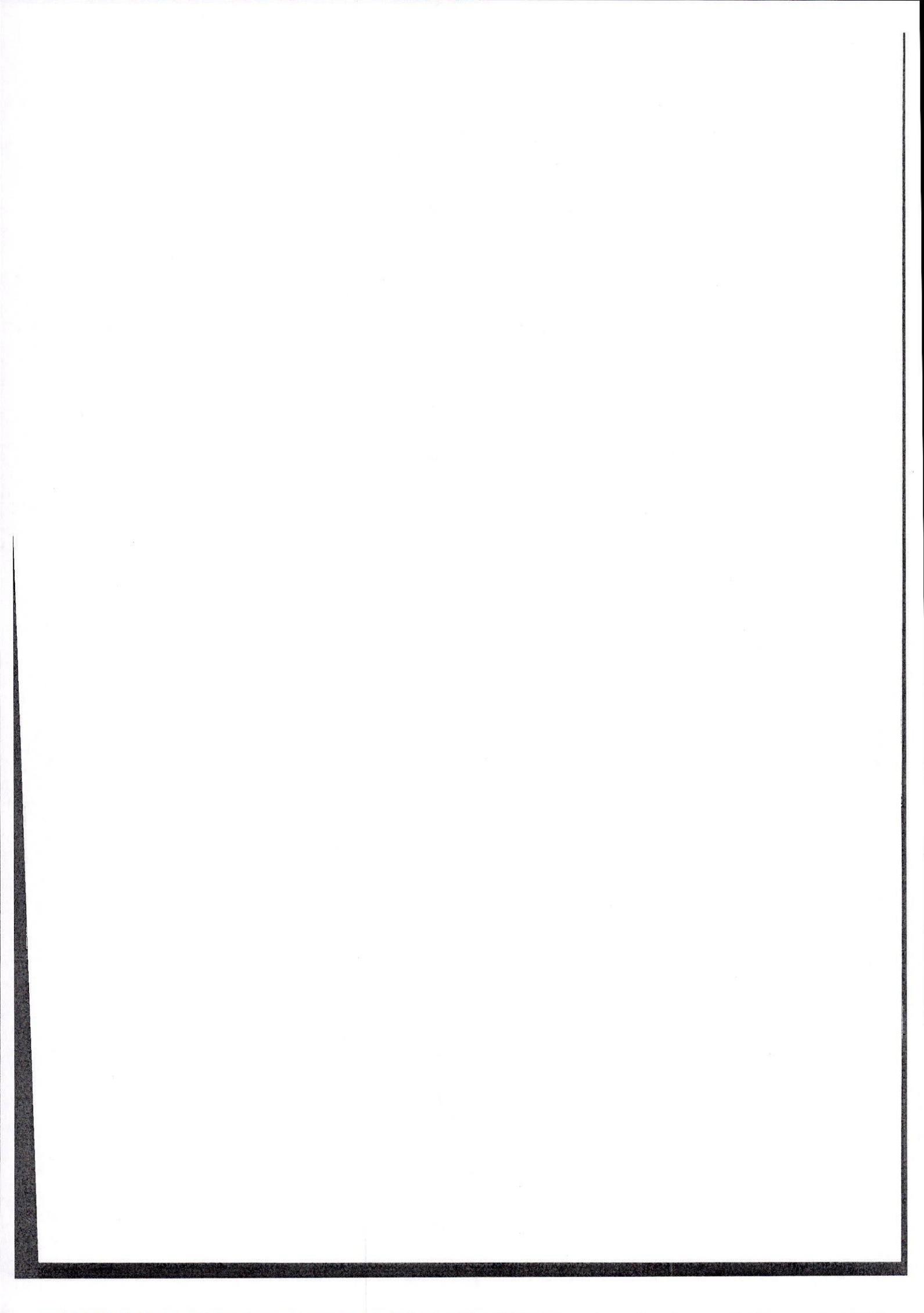
Art. 5º A concessão dos valores descritos no art. 4º fica limitada, para cada atleta, anualmente, aos seguintes tetos:

- I - competições nas Categorias Internacional Individual e Coletiva: quádruplo dos valores descritos nos incisos II e IV do art. 4º desta Lei;
- II - competições nas Categorias Nacional Individual e Coletiva: dobro dos valores descritos nos incisos I e III do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS PREMIAÇÕES

Art. 6º As equipes esportivas e/ou times, bem como os atletas, para fazer jus a premiação de que trata o inciso III, do art. 2º desta Lei, deverão:

- I- ser campeão dos Campeonatos de:
 - a) futebol de campo masculino e feminino, da primeira e segunda divisão;
 - b) vôlei masculino e feminino; e
 - c) basquete masculino e feminino.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.923/2022- fls. 3

II- ser artilheiro (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino;

III- ser o goleiro (a) menos vazado (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino;

IV- ser o(a) atleta destaque dos Campeonatos de Vôlei e Basquete Masculino e Feminino, incluindo da segunda divisão, quando houver.

Art. 7º-A premiação de que trata o art. 6º será efetivada da seguinte forma:

I- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da primeira divisão, será premiada com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de troféus e medalhas;

II- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da segunda divisão, será premiada com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III- o(a) artilheiro(a) e o(a) goleiro(a) menos vazado(a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da primeira divisão, serão premiados com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e um troféu, em caso de empate, a premiação será dividida entre os atletas;

IV- o(a) artilheiro (a) e o(a) goleiro(a) menos vazado do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da segunda divisão, serão premiados com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e um troféu, em caso de empate, a premiação será dividida entre os atletas;

V- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Vôlei masculino e feminino, será premiada com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféus e medalhas;

VI- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Basquete masculino e feminino, será premiada com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféus e medalhas;

VII- o(a) atleta destaque dos Campeonatos Municipais de Vôlei e Basquete masculino e feminino serão premiados, cada um, com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e um troféu, em caso de empate a premiação será dividida.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.923/2022- fls. 4

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O encaminhamento dos programas, projetos e o cadastro dos atletas abrangidos nesta Lei, bem como àqueles acrescidos por Decreto serão feitos junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, mediante requerimento do interessado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.942, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 875
Data: 19 / 01 / 2023

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA COMPETE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso III do art. 3º, o *caput* do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 1.923, de 19 de outubro de 2022, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 3º

III – ser bolsista ou estar regularmente matriculado em instituição de ensino público, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

.....

Art. 5º A concessão dos valores descritos no art. 4º fica limitada, anualmente, aos seguintes tetos:

.....

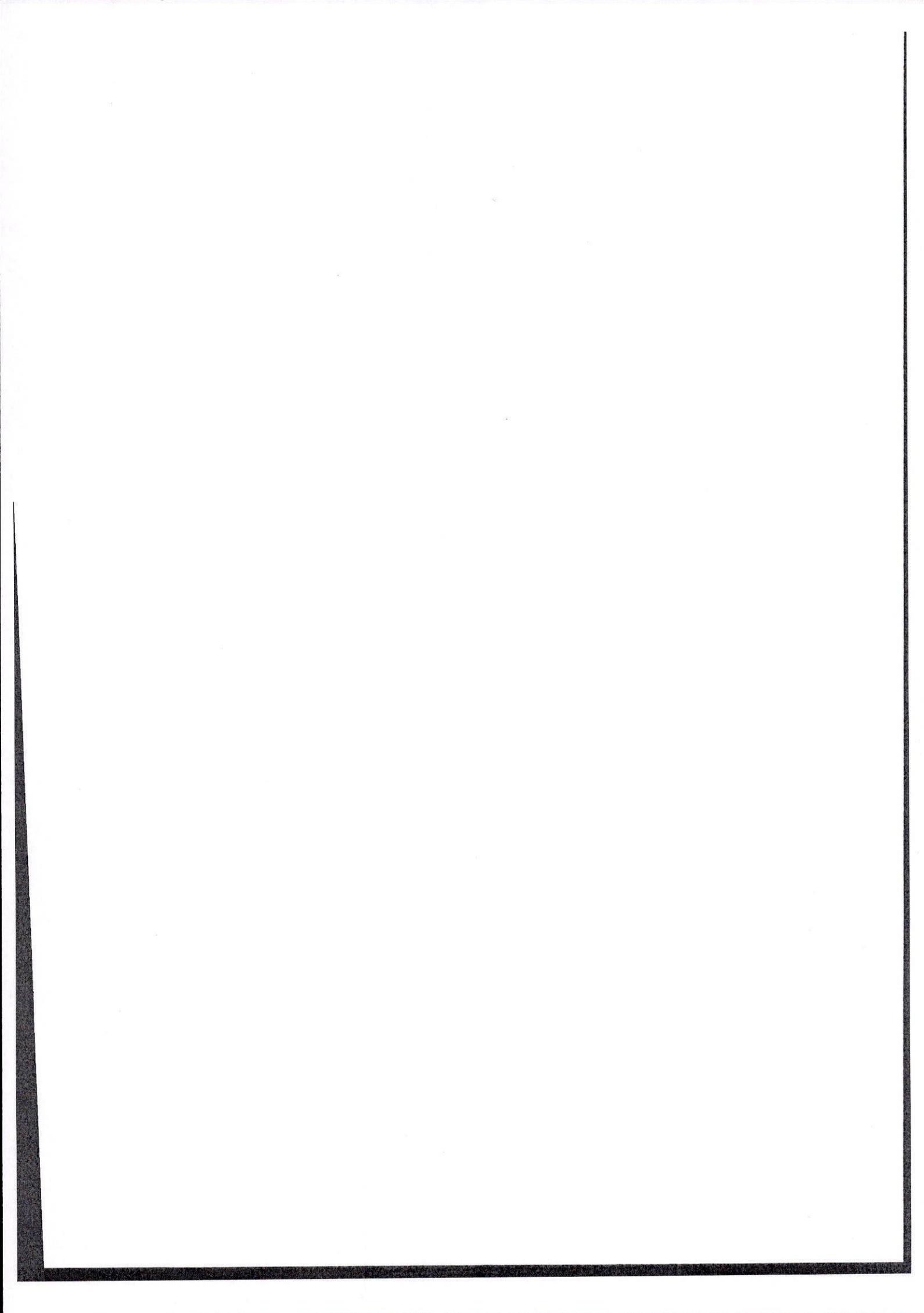
Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, se necessário.”

Art. 2º Ficam acrescidos o art. 7º-A e o art. 7º-B ao Capítulo III da Lei nº 1.923, de 19 de outubro de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 7º-A. *A Política de Incentivos do Programa Compete Cajamar, no que se refere ao inciso III, do art. 2º desta Lei, estende-se aos atletas de Artes Marciais Mistas (Mixed Martial Arts - MMA), em eventos sediados na cidade de Cajamar ou representando-a, os quais deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:*

I - estar em perfeitas condições de saúde, atestadas por exames médicos;

II - ter sua licença aprovada pela CABMMA – Comissão Atlética Brasileira de MMA ou entidade regulatória responsável pelo evento.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.942/2023 – fls. 02

“Art. 7º-B. Nos eventos de Artes Marciais Mistas (Mixed Martial Arts - MMA), ao atleta será disponibilizada por competição, além de considerar o adicional por bônus de vitória, os seguintes importes individuais:

I- participação do(a) atleta(a) amador em Luta: R\$ 500,00 (quinhentos reais), com Bônus de vitória de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II- participação do(a) atleta(a) profissional em Luta preliminar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com Bônus de vitória de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III- participação do(a) atleta(a) profissional em Luta Principal: R\$ 3.000,00 (três mil reais), com Bônus de vitória: R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de Janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo